

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

NORMAS PARA EMBARCAÇÕES (CANOAS E SIMILARES) COM AB MENOR QUE 20 EMPREGADAS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM RIOS E AÇUDES

Estas normas complementam as exigências previstas na NORMAM-02/DPC (www.marinha.mil.br/dpc) para as embarcações em geral e são destinadas, especificamente, àquelas empregadas no transporte de passageiros na travessia de Rios e Açudes.

1 - ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

A embarcação deverá atender às seguintes especificações:

- a) ter estrado fixo cobrindo o cavername, no fundo da embarcação, inclusive embaixo dos bancos;
- b) ter o corredor livre de proa a popa, podendo o último banco ser corrido, de borda a borda;
- c) o espaçamento entre os bancos deve ser de, no mínimo, 70 cm, considerando a medida entre os encostos dos bancos;
- d) a distância entre os encostos da última bancada e o espelho de popa também deverá ser de, no mínimo, 70 cm (não é válido para embarcações com motores de centro); e
- e) ter varanda de borda (balaustrada), firmemente fixa ao convés por balaústres de metal ou madeira, com 40 cm de altura.

2 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA

As embarcações deverão ser tripuladas, no mínimo, por:

- a) AB até 10 e embarcações miúdas - dois (02) aquaviários da Seção de Convés, nível dois (02), podendo ser MAC/MAF/POP; e
- b) AB maior que 10 e menor que 20 – será estabelecida no Cartão de Tripulação de Segurança, observando o estabelecido nas NORMAM 02 e 13, disponíveis no site: www.marinha.mil.br/dpc/

3 - PASSAGEIROS

As seguintes exigências deverão ser obedecidas quanto aos passageiros:

- a) é proibido viajar em pé; e
- b) as crianças maiores de 02 anos devem ser contadas como um passageiro, ocupando um (1) lugar sentado.

4 - DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES

As embarcações deverão possuir a bordo:

- a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) emitido pela Marinha do Brasil;
- b) Bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), dentro do prazo de validade (um ano);
- c) Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) – habilitação dos tripulantes;
- d) Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação, com o carimbo da CPCE, AgCamocim ou AgAracati;
- e) Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações com AB maior que 10;

- f) Notas para Arqueação, exceto para embarcações miúdas; e
- g) Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIPEAM-72), exceto para embarcações miúdas.

5 - MATERIAL DE SALVATAGEM

As embarcações deverão possuir a bordo:

a) Coletes Salva-Vidas classe III - em quantidade que atenda a totalidade da lotação estabelecida para a embarcação (tripulantes + passageiros), prevista no TIE/TIEM, acrescido de 10% do total de passageiros para crianças (tamanho pequeno). Os coletes devem ficar em cabides próximos aos passageiros (varanda de borda, encosto e/ou embaixo dos bancos) e de pronta disponibilidade; e

b) Boias salva-vidas classe III – uma (01) unidade para embarcações miúdas e duas (02) unidades, para as demais, sendo uma em cada bordo. Cada boia deverá ser dotada de retinida flutuante de trinta (30) metros de comprimento.

6 - OUTROS EQUIPAMENTOS

- a) lanterna portátil com pilhas sobressalentes – uma (01);
- b) buzina ou apito – uma (01);
- c) ferro ou âncora – um (01);
- d) extintor de incêndio de CO₂ de 6 kg – um (01);
- e) Luzes de Navegação (BE/BB/Tope/Alcançado), para embarcações que trafegam no período noturno; e
- f) proteção do motor e da sua descarga dos gases, para embarcações equipadas com motor de centro.

7 – MARCAÇÕES

Deverá ser observado o contido na seção II do capítulo 2 da NORMAM-02/DPC, que trata das Marcações e Aprovação de Nomes e Cores de embarcações, disponível no site: www.marinha.mil.br/dpc.

8 - HORÁRIO LIMITE

As embarcações não dotadas de luzes de navegação somente poderão trafegar no período diurno, entre o nascer e o pôr do sol.

9 - PATRÃO/MESTRE DA EMBARCAÇÃO

O patrão/mestre da embarcação tem plena autoridade para decidir pela não aceitação de algum passageiro ou mesmo pela não realização da viagem, caso julgue que as condições apresentadas no momento possam vir a colocar em risco a segurança da embarcação e, conseqüentemente, dos passageiros que transporta.